ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 78/2025

Processo Número: **6743/2025** | Data do Protocolo: 11/03/2025 17:51:29

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380039003700380038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo Guilherme Muraro Derrite, requisitando-lhe informações sobre a atuação da Polícia Militar no episódio de agressão ocorrido no estabelecimento "Boteco Dona Tati."

Conforme amplamente noticiado, no dia 22 de fevereiro de 2025, a senhora Tatiana Marino de Melo foi vítima de agressão física nas dependências do estabelecimento "Boteco Dona Tati", localizado na Rua Conselheiro Brotero, n° 506, Barra Funda, São Paulo-SP.

Segundo o boletim de ocorrência lavrado e relatos de testemunhas, a agressão foi praticada pelo filho da proprietária do bar, Sr. Thiago Martins, após um pedido pela mudança de posição de uma mesa. Segundo consta, a agressão foi desferida com uma garrafa de cerveja, deixando a vítima com cortes profundos no rosto, nariz, boca e braços. Toda ensanguentada e momentaneamente inconsciente, foi encaminhada para atendimento médico imediato.

Ademais, ressalta-se que testemunhas relataram a presença de viaturas policiais nas proximidades do local durante o ocorrido e que, segundo a vítima, ao buscar ajuda dos policiais, não obteve suporte. Ao contrário, foi relatado que os agentes escoltaram o agressor para o interior do estabelecimento e fecharam as portas do local.

Diante desse cenário e com base nos relatos apresentados, solicito as seguintes informações:

1. Esta Secretaria de Segurança Pública tem conhecimento da presença de viatura policial nas proximidades do local, na data do ocorrido? Favor juntar documentação comprobatória.

2. Se existia viatura no local, quantos agentes estavam em serviço na ocasião? Favor juntar documentação comprobatória.

3. Os policiais realizaram alguma abordagem ou prestaram atendimento à vítima após o episódio de agressão? Favor juntar documentação comprobatória.

4. Existem registros da atuação dos agentes policiais para proteção do agressor no caso narrado? Favor juntar documentação comprobatória

5. Sabendo da existência de protocolos e diretrizes para atuação policial em casos de violência de gênero em

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

locais públicos, especialmente em situações onde há flagrante de agressão física, a postura adotada pelos policiais neste caso seguiu o determinado pelas normas? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, consagra a segurança como um princípio fundamental, estabelecendo o dever do Estado de proteger a integridade física, psicológica e moral de todas as pessoas. Esse compromisso envolve a prevenção da violência e a garantia de um atendimento digno e adequado às vítimas, assegurando-lhes acesso à justiça e mecanismos eficazes de proteção.

No mesmo sentido, o artigo 144 da Constituição define a segurança pública como uma responsabilidade do Estado, a ser exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas. Esse dispositivo impõe ao poder público a obrigação de estruturar políticas eficientes de combate à violência, considerando a necessidade de atuação integrada entre os diversos órgãos de segurança e justiça.

Adicionalmente, a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) reforça que a violência de gênero tem raízes estruturais e exige respostas institucionais eficazes. Para isso, é fundamental que os protocolos desenvolvidos sejam seguidos para que o acolhimento, a escuta e o amparo adequado às mulheres vitimadas sejam aplicados.

Ressalta-se que a vítima, em casos como este, tem direito de receber apoio e informações sobre todos os recursos disponíveis para romper o ciclo da violência, inclusive o encaminhamento para a Delegacia da Mulher, visto que as unidades são especializadas em atendimento de violências de gênero.

Ademais, no estado de São Paulo, existem canais de atendimento exclusivos, como o Projeto Cabine Lilás que oferece suporte especializado por meio da Polícia Militar. No mesmo sentido, a Polícia Civil dispõe de mecanismos de acolhimento e proteção, como o canal de denúncia da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil de São Paulo.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações aqui suscitadas.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações aqui suscitadas.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320034003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **11/03/2025 17:35**
Checksum: **29F95819B50D5BE4BA38670685090916DC0152C32B0283298FF783B0C6F93E5D**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.